



Especialização em
**GESTÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL**

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

**O EMPREGO FORMAL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
O CASO DE PAUDALHO-PE**

**RECIFE
2022**

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

**O EMPREGO FORMAL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
O CASO DE PAUDALHO-PE**

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec/UFRPE) como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Me. Eliabe Roberto de Souza

RECIFE

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- J83e Óliveira, José Augusto de
 O EMPREGO FORMAL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:: O CASO DE PAUDALHO - PE / José
 Augusto de Óliveira. - 2022.
 38 f. : il.
- Orientador: Eliabe Roberto de Souza.
 Inclui referências.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em
 Gestão Pública Municipal, Recife, 2022.
1. Ocupação; . 2. Setor público; . 3. Política pública; . 4. Bem-estar social.. I. Souza, Eliabe Roberto de, orient. II.
 Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

O EMPREGO FORMAL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O CASO DE PAUDALHO-PE

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia (EADTec/UFRPE) como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em ____/____/____ (data da apresentação)

Banca Examinadora:

Nome do (a) Presidente e Orientador
(UAEADTec/UFRPE)

Nome do(a) examinador(a) (sigla da instituição)
Examinador(a)

Nome do(a) examinador(a) (sigla da instituição)
Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

Se não fosse Deus, não teria conseguido chegar até o fim desta missão.

Agradeço esposa e filhos por esta comigo nesta jornada, pois são meu porto seguro.

Grato ao meu Orientador: Prof. Me. Eliabe Roberto de Souza, por sua paciência e confiança, nos momentos que eu queria desistir e ele sempre falava vamos até o fim, agradeço a Deus por sua vida.

Com gratidão, agradeço aos amigos e familiares que estava sempre orando por minha conquista.

RESUMO

O estudo sobre o emprego formal e a administração pública municipal pode trazer novos (re)desenhos de políticas públicas para a formalização do emprego, gerar renda, bem-estar social e atendimento de demandas da sociedade. O objetivo geral desta pesquisa foi investigar como ocorreu a geração de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019. Os procedimentos metodológicos tiveram base na abordagem quali-quantitativa, os dados secundários foram obtidos na Base de Dados do Estado de Pernambuco e realizada a análise documental. Os resultados apontam que o panorama da geração de empregos apresenta horizontes positivos e superiores para os setores de atividades como “Comércio”, “Construção Civil” e “Serviços”. Em 2016, foi o ano em que o município paudalhense contribuiu com a maior taxa de geração de empregos formais em relação ao estado de Pernambuco. No que diz respeito a geração de empregos formais na administração pública paudalhense, percebeu-se retração no quadro de servidores públicos durante os anos da série em estudo. Sobre o setor de atividade que mais gerou empregos formais foi o da “Construção Civil”. Concluiu-se que a administração pública paudalhense é a menor geradora de empregos formais no município, ao passo que o setor da “Construção Civil” é o maior gerador de empregos formais em Paudalho-PE entre os anos de 2010 até 2019.

Palavras-chave: Ocupação; Setor público; Política pública; Bem-estar social.

ABSTRACT

The study on formal employment and municipal public education can bring new (re)drawings of public policies for the formalization of employment, generate income, social welfare and meet the demands of society. The general objective of this research was to investigate how formal jobs were created in the municipality of Paudalho-PE between 2010 and 2019.. The methodological procedures were based on the quali-quantitative approach, the secondary data were obtained in the Pernambuco State Database and documentary analysis was performed. The results indicate that the panorama of job creation presents positive and higher horizons for the sectors of activities such as "Trade", Civil Construction" and "Services". In 2016, it was the year in which the municipality of Paudalhense contributed with the highest rate of generation of formal jobs in relation to the state of Pernambuco. With regard to the generation of formal jobs in the public administration paudalhense, there was a retraction in the staff of public servants during the years of the series under study. About the sector of activity that generated the most formal jobs was the "Construction". It was concluded that the public administration paudalhense is the smallest generator of formal jobs in the municipality, while the "Construction" sector is the largest generator of formal jobs in Paudalho-PE between the years 2010 to 2019.

Keywords: Occupation; Public sector; Public policy; Welfare.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Municípios limítrofes de Paudalho-PE.....	26
Figura 2 – Panorama do emprego formal em Paudalho-PE no período de 2010 a 2019.....	30
Figura 3 – Geração de empregos formais na administração pública paudalhense	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Taxa de geração de empregos formais em Paudalho-PE de 2010 a 2019.....	31
Tabela 2 – Taxa de crescimento de empregos formais por vários anos em Paudalho-PE.....	33

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Amparo da produção e estabelecimento das condições de trabalho.....	15
Quadro 2 – Amparo dos direitos relacionado às condições de trabalho.....	16
Quadro 3 – Amparo ao direito do trabalhador.....	18
Quadro 4 – Novas inserções no Art. 158 sobre o trabalho na Constituição de 1967.....	19
Quadro 5 – Amparo aos direitos sociais do trabalho nos meios urbano e rural.....	20
Quadro 6 – Diferença entre empregador e empregado na CLT.....	23
Quadro 7 – Competências municipais previstas na Constituição Federal de 1988	25
Quadro 8 – Comportamento da taxa de crescimento anual de empregos formais por vários anos	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDE	Base de Dados do Estado de Pernambuco
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
PE	Pernambuco

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 HISTÓRICO DO TRABALHO A PARTIR DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	13
3 TRABALHO, EMPREGO E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO	22
4 ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE	25
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	27
5.1 Caracterização do estudo	27
5.2 Coleta de dados	28
5.3 Análise de dados	28
6 RESULTADOS	30
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

O ser humano, por sua natureza, é possuidor de muitas habilidades físicas, mentais, emocionais, sociais e intelectuais, conseguindo transformar o meio em que habita para a satisfação de suas necessidades e, assim, sobreviver.

Na transformação de seu habitat, o ser humano emprega, ao menos, três elementos do processo de produção que são: a matéria-prima, os instrumentos de produção e a força do trabalho.

É fato, que nesse processo de transformação e produção, existem os detentores dos meios de produção e aqueles vendem a sua força de trabalho. Nessa relação de produção, que originam os bens e serviços, pode haver um descompasso na distribuição de recursos materiais, renda, direitos, deveres e oportunidades.

Silva e Sarriera (2015, p.381) chamam a atenção sobre a justiça social nas relações de mercado, distribuição de renda e bens sociais, ao afirmar que a “[...] justiça social mais presente na atualidade está atrelada a uma equitativa distribuição de recursos ou fontes externas, deveres e oportunidades na sociedade [...]”.

Como forma de promover a justiça social, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), promulgada no ano de 1988, instituiu o Estado Democrático para garantir os direitos sociais (BRASIL, 1988).

O Estado Democrático de Direito previsto no Art. 1º da CF de 88, apresenta como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho entre outros (BRASIL, 1988).

A CF de 88 no Art. 5º, inciso XIII, revela que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Sendo assim, fica evidenciado que para o exercício do trabalho, ofício ou profissão existe a necessidade de um conjunto de condições e particularidades capazes de habilitar o indivíduo para o exercício funcional previsto em lei específica (BRASIL, 1988).

Não raro, em vários discursos coloquiais, costuma-se associar os vocábulos trabalho e emprego como sendo as mesmas coisas. Para Abbagnano (1999, p.964), o trabalho é a “atividade cujo fim é utilizar as coisas naturais ou modificar o ambiente e satisfazer às necessidades humanas”. No entender de Sandroni (1999, p.203), o emprego “estritamente, é a função, o cargo ou a ocupação remunerada exercida por uma pessoa”.

Salienta-se, pois, que a formalização do emprego no Brasil repousa no Decreto-Lei n. 5.452, mediante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada em 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943).

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do ano de 2019 a 2021 foram criadas 3.183.221 vagas no emprego formal no Brasil (BRASIL, 2022).

Por outro lado, a Base de Dados do Estado de Pernambuco (BDE) revela que na última publicação referente ao trabalho, no ano de 2019, o estado de Pernambuco registrou um total de 1.602.022 empregos formais. Salienta-se que entre os municípios pernambucanos, Paudalho registrou, para o ano supracitado, 4.701 empregos formais (PERNAMBUCO, 2019).

Diante dos dados apresentados surge o seguinte questionamento: de que forma tem ocorrido a geração de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019?

A investigação sobre o emprego formal e a administração pública municipal pode trazer novos olhares sobre a geração de emprego e renda, e o crescimento econômico municipal, como forma de gerar qualidade de vida para a sociedade paudalhense.

Por outro lado, o impacto que o emprego formal proporciona na esfera municipal pode contribuir para novo redirecionamento de políticas públicas capazes de diminuir as condições de pobreza e vulnerabilidade social dos munícipes, e consequente atendimento das demandas da população local.

Esta pesquisa teve por objetivo geral investigar como ocorreu a geração de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019.

Desdobram-se do objetivo geral os seguintes objetivos específicos:

- Descrever o panorama da geração de emprego formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019;
- Apresentar a taxa de participação de empregos formais do Município de Paudalho-PE em relação ao Estado de Pernambuco na série em estudo;
- Relatar a geração de empregos formais na administração pública paudalhense entre os anos de 2010 a 2019;
- Identificar qual setor de atividade gerou mais empregos formais em Paudalho do ano de 2010 a 2019.

2 HISTÓRICO DO TRABALHO A PARTIR DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Sabe-se pois, que ao longo da História o termo trabalho evoluiu e que o homem passou a buscar o seu sustento através de atividades laborais. No período pré-histórico, os homens primitivos buscavam os meios para a sua sobrevivência, porém, com a conquista de novos territórios e subjugação de povos mais pacíficos ou não dados à guerra, surge a figura do escravo.

De acordo com a compreensão de Irany Ferrari (2011, p.31)

De fato, com a escravidão deu-se a fixação do escravo a territórios determinados, logo após a domesticação dos animais e a introdução da agricultura, tornando o homem, ainda que escravo, um produtor dos alimentos que consumia, eis que anteriormente a esse estágio o homem caçava, pescava e recolhia frutos que nem sequer plantava.

Dessa forma, percebe-se que o trabalho escravo era responsável, além do sustento do senhorio, pela produção agrícola para a manutenção, ou seja, a manutenção da subsistência do escravo e sua família.

O Brasil foi um dos países que mais utilizou a mão de obra escrava para atividades diversas em propriedades rurais.

Segundo os registros da Biblioteca Nacional (1988, p.9-10)

Os escravos trabalhavam na agricultura, nos ofícios e nos serviços domésticos e urbanos. Os negros do campo cultivavam para a exportação — atividade que dava sentido à colonização — a cana-de-açúcar, o algodão, o fumo, o café, além de se encarregarem da extração dos metais preciosos. Os negros de ofício especializaram-se na moagem da cana e no preparo do açúcar, em trabalhos de construção, carpintaria, olaria, sapataria, ferraria, etc.

As anotações da Biblioteca Nacional (1988, p.40), revelam que devido ao grande número de trabalho escravo no Brasil, em março de 1888, a Princesa Isabel, buscava meio para acabar com a escravidão dentro do território nacional, e desta forma substituiu o gabinete comandado por Cotegipe com a nomeação de João Alfredo Correia de Oliveira para prosseguir com o processo de abolição. “No dia 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel sancionava a Lei Áurea, que em dois artigos dizia: ‘É declarada extinta a escravidão no Brasil’ e ‘Revogam-se as disposições em contrário’”.

Embora isto pareça ser uma vitória, os ex-escravos teriam, a partir de sua liberdade, um novo desafio para se relacionar com as pessoas do novo mundo, como destaca Costa (1966, apud FERRARI, 2011, p.33)

Com a abolição, exigiu-se a elaboração “de uma nova autoconcepção de status e papéis sociais por parte dos negros e mestiços, a formação de novos ideais e padrões de comportamento. Ela implicava também na mudança de comportamento do homem livre e branco diante do liberto, do negro não mais escravo. Impunha-se um novo ajustamento inter-racial. A súbita equiparação legal entre negros e brancos, em 1888, não destruiu de imediato o conjunto de valores que se elaborara durante todo o período colonial. Econômica, social e psicologicamente, os ajustamentos foram lentos. O negro permaneceu na condição de dependência econômica [...]”

A História do Trabalho, antes e após o período da escravidão, nos moldes da Lei, pode ser concebida a partir das constituições federais brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e pela última de 1988.

A Constituição de 1824, ou seja, a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março, apresenta as primeiras informações sobre o trabalho e emprego no Título 8º que trata “Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros” (BRASIL, 1924).

Embora a Constituição de 1824 não apresente o detalhamento sobre as condições de trabalho, porém, faz alusão no Art. 179, inciso XXIV, que “Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes publicos, á segurança, e saúde dos Cidadãos” (BRASIL, 1924).

Por outro dado, já aponta a relação ao emprego e a quem ocupa a função a função pública, ao afirmar no Art. 179, inciso XXIX, que “Os Empregados Publicos são strictamente responsaveis pelos abusos, e omissões praticadas no exercicio das suas funções, e por não fazerem effectivamente responsaveis aos seus subalternos” (BRASIL, 1924).

A Constituição de 1891, promulgada depois da Proclamação da República do Brasil, conhecida como a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil teve o caráter de organizar um regime político democrático e livre (BRASIL, 1891).

Percebe-se na Constituição de 1891, na Seção II, Art. 72, § 24 que “É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”, porém, as questões referentes à segurança e saúde dos cidadãos, presentes na Constituição de 1824, foram abolidas no novo texto constitucional (BRASIL, 1891).

Salienta-se que a Constituição de 1891 delimitou o exercício da função pública ao mencionar no Art. 79 que “ O cidadão investido em funções de qualquer dos três Poderes federais não poderá exercer as de outro” (BRASIL, 1891).

No dia 16 de julho de 1934 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil com vistas a promover a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico (BRASIL, 1934).

No Art. 113, termo 13 da Constituição de 1934, registra-se que “É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público” (BRASIL, 1934).

Convém ressaltar que a Constituição de 1934 foi o primeiro texto constitucional brasileiro a estabelecer as condições de trabalho no meio urbano e no meio rural, levando em consideração às condições de proteção social do trabalhador e de forma conjunta aos interesses econômicos nacionais, conforme dispostos no Art. 121 e apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Amparo da produção e estabelecimento das condições de trabalho

<p>§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:</p> <p>a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;</p> <p>b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;</p> <p>c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;</p> <p>d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;</p> <p>e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;</p> <p>f) férias anuais remuneradas;</p> <p>g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;</p> <p>h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a este descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;</p> <p>i) regulamentação do exercício de todas as profissões;</p> <p>j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho.</p>
<p>§ 2º - Para o efeito deste artigo, não há distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos.</p>
<p>§ 3º - Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas.</p>
<p>§ 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.</p>
<p>§ 5º - A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colônias agrícolas, para onde serão encaminhados os habitantes de zonas empobrecidas, que o desejarem, e os sem trabalho.</p>

Continua

Conclusão

§ 6º - A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos 16inquentas anos.

§ 7º - É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, devendo a lei regular a seleção, localização e assimilação do alienígena.

§ 8º - Nos acidentes do trabalho em obras públicas da União, dos Estados e dos Municípios, a indenização será feita pela folha de pagamento, dentro de quinze dias depois da sentença, da qual não se admitirá recurso ex – officio .

Fonte: Elaborado com base em Brasil (1934).

O Quadro 1 apresenta grandes avanços nas relações de trabalho desde às condições de remuneração de gêneros, assistência médica e sanitária do trabalhador e da gestante, a proibição do trabalho infantil, a regulamentação das profissões, as competências dos entes federados e a indenização referente aos acidentes de trabalho, dentre outros.

No dia 10 de novembro de 1937 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, com vistas a assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País (BRASIL, 1937).

Vale destacar que a Constituição de 1937 foi responsável em assegurar ao brasileiros condições adequadas de trabalho, importando-se com as condições de proteção social do trabalhador, garantia de direitos e liberdade, com foco nos interesses econômicos nacionais, assim dispostos nos Art. 136,137,138 e 139 e apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 – Amparo dos direitos relacionado às condições de trabalho

Art 136 - O trabalho é um dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito a proteção e solicitude especiais do Estado. A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:
 a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam;
 b) os contratos coletivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário do trabalho;
 c) a modalidade do salário será a mais apropriada às exigências do operário e da empresa;

Continua

Conclusão

d) o operário terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigências técnicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

e) depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho contínuo, o operário terá direito a uma licença anual remunerada;

f) nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garantir, a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço;

g) nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;

h) salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades normais do trabalho;

i) dia de trabalho de oito horas, que poderá ser reduzido, e somente suscetível de aumento nos casos previstos em lei;

j) o trabalho à noite, a não ser nos casos em que é efetuado periodicamente por turnos, será retribuído com remuneração superior à do diurno;

k) proibição de trabalho a menores de catorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis, e, em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres;

l) assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta, sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto;

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho;

n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxílio ou assistência, no referente às práticas administrativas ou judiciais relativas aos seguros de acidentes do trabalho e aos seguros sociais.

Art 138 - A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público.

Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum. A greve e o *lock-out* são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

Fonte: Elaborado com base em Brasil (1937).

O Quadro 2 apresenta grandes avanços nas relações do direito ao trabalho desde às condições de trabalho e garantia fundamentais, onde o Estado assegura o direito de defesa nas relações entre o empregado e o empregador.

Em 18 de setembro de 1946, foi promulgada nova carta magna, ou seja, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, A Constituição de 1946 foi fundamental para a valorização do trabalhador, por garantir o bem-estar social e assegurar direitos do trabalho e na forma digna (BRASIL, 1946).

A Constituição de 1946, em seus Art.145,147,148 e 149, trata do direito do trabalhador, como indica o Quadro 3.

Quadro 3 – Amparo ao direito do trabalhador

Art 145 - A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Parágrafo único - A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social.

Art 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

I - salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

II - proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

III - salário do trabalho noturno superior ao do diurno;

IV - participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar;

V - duração diária do trabalho não excedente a oito horas, exceto nos casos e condições previstos em lei;

VI - repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VII - férias anuais remuneradas;

VIII - higiene e segurança do trabalho;

IX - proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores, de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente;

X - direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego nem do salário;

XI - fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

XII - estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir;

XIII - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XIV - assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventiva, ao trabalhador e à gestante;

XV - assistência aos desempregados;

XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;

XVII - obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho.

§ 1º Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.

§ 2º Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Art 158 - É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.

Art 159 - É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público.

Fonte: Elaborado com base em Brasil (1946).

O Art. 145 da Constituição de 1946, apresentado no Quadro 3, traz a luz que o trabalho seja assegurado para possibilitar ao indivíduo a sua existência digna e dessa forma configura-se como uma obrigação social. Outro ponto de destaque é o

reconhecimento do Estado do direito à greve, e que esse exercício social será regulamentado na forma da Lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, não trouxe alterações significativas em relação à Constituição de 1946, porém no Art. 157, inciso II, a valorização do trabalho é vista como condição da dignidade humana. Outros novos aspectos relativos ao trabalho são apresentados no Artigo 158, conforme Quadro 4:

Quadro 4 – Novas inserções no Art. 158 sobre o trabalho na Constituição de 1967

Art 158 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social:

II - salário-família aos dependentes do trabalhador;
 XIX - colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei;
 XX - aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral;
 XXI - greve, salvo o disposto no art. 157, § 7º.
 § 2º - A parte da União no custeio dos encargos a que se refere o nº XVI deste artigo será atendida mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuições de previdência arrecadadas, com caráter geral, na forma da lei.

Fonte: Elaborado com base em Brasil (1967).

O Art.158 da CF de 1967, traz a inclusão do salário-família como benefício aos dependentes do trabalho. Salienta-se, também, a possibilidade de aposentadoria para mulheres ao completarem trinta anos de trabalho e com recebimento de salário integral. No tocante ao direito de greve e no caso de haver custeio de encargos por parte da União, estes só serão atendidos através de dotação orçamentária ou de contribuição previdenciária prevista no texto da lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988, retrata a importância dos direitos sociais, garantindo os direitos já apresentados nas constituições anteriores, destacando a importância dos valores sociais e suas garantias fundamentais.

A Constituição de 1988, em seu Art.6º afirma que são direitos sociais “[...] a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”,

O Art. 7º da CF de 1988, reforça a garantia do direito do trabalhador, apresentando pontos fundamentais na vida dos trabalhadores de forma mais ampla, ou seja, não fazendo distinção dos direitos entre as atividades laborativas no meio

urbano e no meio rural, como dispostos no Quadro 5.

Quadro 5 – Amparo aos direitos sociais do trabalho nos meios urbano e rural

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família para os seus dependentes;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-maternidade, nos termos fixados em lei;

XX - Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

Continua

Conclusão

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz ;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

Fonte: Elaborado com base em Brasil (1988).

O Quadro 5 mostra que o Art.7º traz as importancias fundamentais relacionada aos direitos e garantia fundamental para as vidas dos trabalhadores, a evolução relacionada aos direitos do trabalhador, aconteceu desde a constituição 1834 até a Constituição de 1988, buscando pontos para a melhoria de vida diante do trabalho, proporcionando uma qualidade de vida social diante da sociedade, a lei foi aprimorada dando o direito as classes trabalhadores, em destaque o decimo terceiro salario, quarenta e quatro horas semanais de trabalho e licença maternidade maternidade, firmando e assegurando o bem estar de todos.

A Constituição de 1988 se tornou o marco final das diretrizes fundamentais aos direitos à seguridade social na vida dos trabalhadores urbanos e rurais visando a melhoria na condição social e a valorização do trabalhador, assegurando-lhes o direito proveniente das relações de trabalho.

3 TRABALHO, EMPREGO E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

O trabalho e o emprego são duas palavras que geralmente são confundidas, porém, apresentam finalidades diferentes, pelo fato que termo trabalho está relacionado às necessidades humanas, produzindo bens, coisas materiais. Já o vocábulo emprego surgiu com a sociedade capitalista, proporcionando ao homem o direito de igualdade. Lazzareschi (2009, p. 7) relata que

Estudiosos não são nada otimistas sobre as possibilidades de sua reversão, somos levados a crer que não mais haverá trabalho para uma parcela sempre maior da população mundial.será verdade? Desde já , a resposta é não porque trabalho de emprego não são palavras sinônimos , não são conceitos intercambiáveis , muito embora as atividades realizadas no emprego sejam atividades de trabalho e as atividades de trabalho não necessariamente se realizam apenas no desempenho das funções próprias de um emprego.

A autora Noêmia Lazzareschi destaca que as palavras emprego e trabalho não são sinônimos embora tenham uma função parecida, mas cada uma tem suas funções próprias de atividade.

Conforme Lazzareschi (2009, p.8), o trabalho é “[...] portanto, uma ação humanizadora da nossa espécie animal, humanizadora do próprio ser humano por ser a única ação de nos diferenciar de outros animais [...]”.

Isto posto, trabalhar é

[...] uma atividade por ser consciente, deliberada, com o propósito explícito de gerar resultados que possibilitam a satisfação não só de necessidades relativas à sobrevivência (alimentação naturais, abrigo, manutenção da vida) mais também de necessidades sociais, culturais, artísticas, espiritualidade, psíquicas e/ou criada pelo homem (LAZZARESCHI, 2009, p.7).

Sendo assim, o trabalho permite a plena realização da natureza humana.

No caso do emprego Lazzareschi (2009,p.9), o conceitua como

[...] é uma relação contratual de trabalho entre o proprietário e o não-proprietário dos meios de produção e/ou renda pela qual se estabelecem as condições de compra e venda da força do trabalho, isto é, da capacidade para trabalhar dos não-proprietários dos meios de produção, em troca de uma remuneração, um salário.

Dessa forma se pode entender o trabalho como uma atividade de transformação da matéria com um determinado fim ao passo que o emprego se caracteriza pelas relações sociais entre o empregador e o empregado.

Salienta-se, pois, que em 1º de maio de 1943 foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho como forma de balizar as relações entre empregador e

empregado (BRASIL, 1943).

A CLT de 1943 procurou caracterizar tanto o empregador no Art.2º, quanto o empregado no Art.3º, conforme disposto no Quadro 6.

Quadro 6 – Diferença entre empregador e empregado na CLT

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Fonte: Elaborado com base em Brasil (1943).

Assim o empregador é uma empresa que contrata e assalaria ao passo que o empregado é uma pessoa física que executa atividade não eventual ao empregador sob a condição de recebimento de salário.

O advento da CLT de 1943 proporcionou o estabelecimento de normas para regular as relações entre o empregador e o empregado. Decorre, então, dessa relação o emprego formal.

Para Baltar et al. (2010, p.19), o emprego formal é “[...] aquele que tem carteira de trabalho assinada. O empregado com contrato formalizado tem acesso ao sistema de seguridade social e aos direitos trabalhistas inscritos no arcabouço legal”.

Dessa forma a formalização do emprego garante a previdência social, assim como a proteção do empregado em caso de doença ou acidente de trabalho, e ainda as garantias individuais ou coletivas em situação de desemprego.

No ano de 2017 houve a aprovação da Lei n. 13.467, cujo objetivo foi alterar a CLT, trazendo novas relações de trabalho entre o empregado e o empregador, com foco nas questões de ordem econômica alterando os direitos trabalhistas (BRASIL, 2017).

A reforma trabalhista, presente na Lei n. 13.467 de 2017, apresenta como um dos pontos centrais o Art. 611-A, ao afirmar que “A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei [...]”(BRASIL, 2017). Percebe-se, desta forma, a retirada da Justiça do Trabalho como mediadora das negociações conflituosas entre empregado e empregador, e prevalecendo o detentor dos meios de produção, ou seja, o empregador.

Carvalho (2017) chama a atenção para a inserção do Art. 394-A que permite o trabalho de mulheres gestantes em atividades insalubres de graus médios e

mínimos. O agravante desta situação é o Art. 611-A, inciso XII que se refere ao “enquadramento do grau de insalubridade”, fato este em que a negociação entre o empregador e o empregado, sobre o grau de insalubridade, pode permitir a gestante trabalhar no grau máximo de insalubridade, pelo fato que os acordos coletivos têm prevalência sobre a Lei.

4 ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE

A CF de 1988 é o elemento balizador da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e, sendo assim, o Estado brasileiro é constituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1988).

A organização político-administrativa do estado brasileiro confere competências específicas para as esferas públicas. No caso das competências municipais, o Art. 30 da CF de 1988 destaca as seguintes, conforme o Quadro 7.

Quadro 7 – Competências municipais previstas na Constituição Federal de 1988

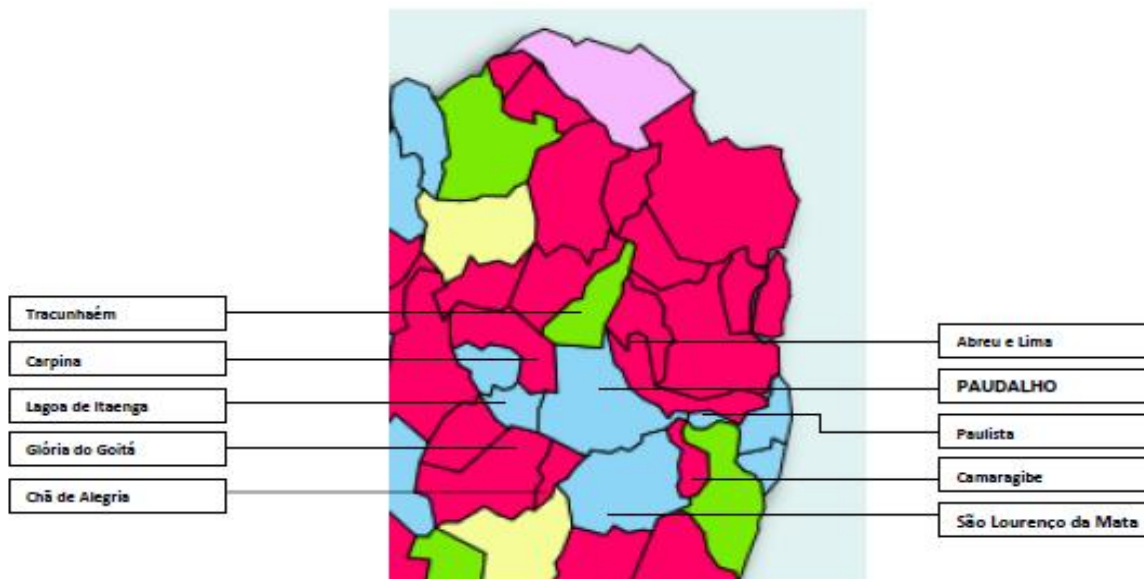
Art.30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Fonte: Elaborado com base na CF (1988).

O Quadro 7 apresenta elementos reveladores sobre a conduta dos agentes políticos e sociais que fazem o gerenciamento dos municípios desde os aspectos de interesse local como economia, saúde, educação, articulação política; arrecadação e emprego das verbas públicas; transparência pública; contratos públicos; cooperação técnica e financeira; uso funcional do solo, além das questões patrimoniais, históricas e da cultura local.

De acordo com a BDE de Pernambuco (PERNAMBUCO, 2022), o município de Paudalho possui uma área de 274.776 km² a aprenta limite territorial ao norte com o município de Tracunhaém; ao leste com a cidade de Abreu e Lima e o município de Paulista; a oeste com os municípios de Lagoa de Itaenga e Carpina; e ao sul com as cidades de Camaragibe, Chã de Alegria, Glória de Goitá e São Lourenço da Mata, conforme Figura 1.

Figura 1 – Municípios limítrofes de Paudalho-PE



Fonte: Adaptado de Paintmaps.com (2022).

O Município de Paudalho-PE teve população estimada para o ano de 2021 de 57.346 pessoas, e 709 nascidos vivos em 2020 (PERNAMBUCO, 2022).

No que diz respeito a riqueza gerada em 2019, o Produto Interno Bruto (PIB) foi da ordem de R\$ 872.151,00 [oitocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais] (PERNAMBUCO, 2022).

Sobre os indicadores sociais e econômicos de Paudalho-PE, foram quantificados 49 estabelecimentos de saúde para o ano de 2019; 4650 matrículas no Ensino Fundamental em 2020; e 4.490 empregos formais por atividades econômicas em 2020 (PERNAMBUCO, 2022).

O Município de Paudalho também apresenta vocação agropecuária, destacando-se na produção vegetal a cana de açúcar com 305.000 toneladas e a mandioca com 936 toneladas em 2020. Na produção animal, em 2020, destacam-se o rebanho bovino com 3.458 cabeças e o rebanho ovino com 3.227 cabeças (PERNAMBUCO, 2022).

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa sobre o emprego formal e a administração pública municipal repousa na abordagem científica quali-quantitativa.

De acordo com Paschoarelli, Medola e Bonfim (2015, p.70), “a utilização dos modelos em conjunto procura adotar vários métodos para análise do objeto de estudo, através da comparação dos dados obtidos por meio das abordagens quantitativas e qualitativas”.

Paschoarelli, Medola e Bonfim (2015, p.71), revelam que o uso da abordagem quali-quantitativa “[...] tem demonstrado resultados confiáveis, que minimizam a subjetividade e que respondem às principais críticas das estratégias de abordagens isoladamente: qualitativas ou quantitativas”.

5.1 Caracterização do Estudo

Em decorrência da abordagem quali-quantitativa desta pesquisa e dos procedimentos adotados na coleta de dados, esta investigação se classifica como pesquisa documental.

De acordo com Zanella (2009, p.83-84), a pesquisa documental

[...] se utiliza de fontes documentais, isto é fontes de dados secundários. Os dados documentais, de natureza quantitativa e/ou qualitativa, podem ser encontrados junto à empresa [dados secundários internos] como os relatórios e manuais da organização, notas fiscais, relatórios de estoques, de usuários, relatório de entrada e saída de recursos financeiros, entre outros, e externos, como as publicações [censo demográfico, industrial] e resultados de pesquisas já desenvolvidas.

No entender de Gil (1999, p. 66) a pesquisa documental pode-se valer de

[...] documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisas, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.

Sendo assim, esta investigação foi baseada em documentos de segunda mão, dispostos na Base de Dados do Estado (BDE) de Pernambuco, por contemplar dados da série histórica de 2010 a 2019.

5.2 Coleta de Dados

A coleta de dados foi realizada no sítio eletrônico ou página da Web relativa à BDE de Pernambuco. Ressalta-se que a BDE é um sistema de base de dados socioeconômicos do estado de Pernambuco e, conseqüentemente, de seus municípios.

A BDE é constituída por 4 (quatro) abas principais designadas por: Economia, Infraestrutura, Social e Terriório.

Os dados foram obtidos na aba “Social”, no item denominado “Trabalho”.

A coleta de dados foi realizada no mês maio de 2022.

5.3 Análise de Dados

A análise dos dados baseou-se em informações dispostas em documentos eletrônicos oficiais, ou seja, na análise documental.

No entender de Lüdke e André (1986, p.39), os documentos constituem “[...] uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador”.

Lüdke e André (1986, p.39), ainda revelam que os documentos possuem uma vantagem adicional pelo fato que “[...] o seu custo é, em geral baixo. Seu uso requer apenas investimento de tempo e atenção por parte do pesquisador para selecionar e analisar os mais relevantes”.

O tratamento dos dados de forma qualitativa estabeleceu suas bases nas comparações dos fluxos naturais e inflexões ocorridas durante a série histórica pesquisada.

A forma quantitativa de tratamento dos dados foi obtida através das seguintes equações:

a) Taxa de participação de emprego formal municipal na esfera estadual

$$\mathbf{Taxa}(\%) = \frac{Tem_n}{Tee_n} \times 100, \text{ onde}$$

Tem_n corresponde ao total de empregos municipais em determinado ano; e

Tee_n corresponde ao total de empregos estaduais em determinado ano.

b) Taxa de crescimento anual de empregos formais por vários anos

$$\mathbf{Taxa}_{cava}(\%) = \left[(\text{Valor final} | \text{Valor inicial})^{\frac{1}{n}} - 1 \right] \times 100, \text{ onde}$$

Valor final corresponde a quantidade final de empregos formais no setor de atividade;

Valor inicial corresponde a quantidade inicial de empregos formais no setor de atividade;

n corresponde a diferença entre o ano final da série e o ano inicial da série.

A $Taxa_{cava}(\%)$ pode se comportar de 3 maneiras, conforme Quadro 8.

Quadro 8 – Comportamento da taxa de crescimento anual de empregos formais por vários anos

$Taxa_{cava}(\%) > 0$	Indica que houve aumento no número de emprego anual por vários anos ou na série histórica;
$Taxa_{cava}(\%) = 0$	indica que não houve variação no número de emprego anual por vários anos ou na série histórica;
$Taxa_{cava}(\%) < 0$	indica que houve redução no número de emprego anual por vários anos ou na série histórica.

Fonte: Elaborado pelo autor.

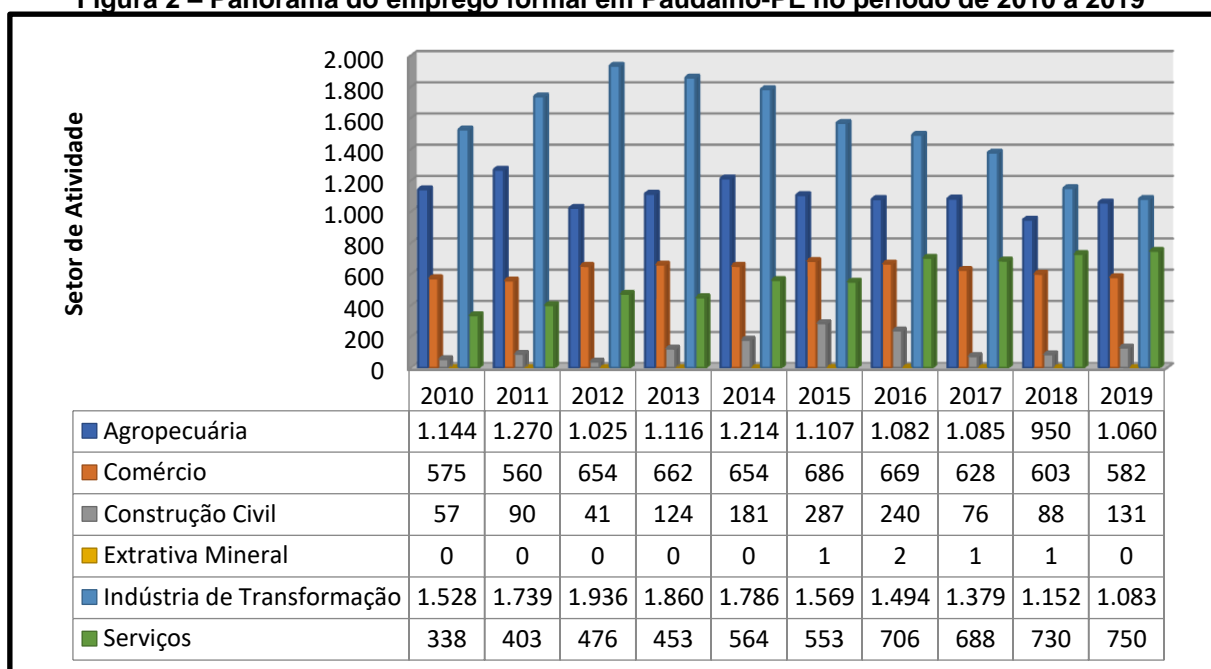
Os sinais provenientes da obtenção da $Taxa_{cava}(\%)$ são indicativos de crescimento ou decréscimo na geração de empregos formais na série histórica.

6 RESULTADOS

A pesquisa sobre o emprego formal e a administração pública municipal em Paudalho-PE, buscou investigar a ocorrência da geração de empregos formais na série histórica de 2010 a 2019.

A primeira ação investigativa foi descrever o panorama da geração de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019. A importância do emprego formal na esfera municipal reflete quais setores de atividades da economia local estão respondendo às ações da administração pública paudalhense em promover a garantia social ao trabalho prevista na CF de 1988. Os dados estão disponíveis na Figura 2.

Figura 2 – Panorama do emprego formal em Paudalho-PE no período de 2010 a 2019



Fonte: Elaborada com base em Pernambuco (2010-2019).

Na Figura 2 se percebe que o setor de atividade “Indústria de Transformação” se sobressai durante os 10 (dez) anos da serie apresentada, ou seja, de 2010 até 2019.

Embora o Município de Paudalho-PE apresente vocação agropecuária, o referido setor apresentou declínio ao se comparar o ano de 2010 até 2019.

De acordo com os dados dispostos na Figura 2, o setor de atividades do “Comércio” apresentou pouca variação durante toda a série histórica.

O setor da “Construção Civil” apresentou 57 postos de trabalho em 2010, teve seu ápice em 2015 com 240 empregos formais, porém terminou a série com 131 empregos formais.

A atividade “Extrativa Mineral” em Paudalho-PE foi pouco representativa para o município, pois iniciou a série sem empregos, teve apenas 2 empregos formais em 2016 e voltou ao status de sem emprego formal no ano de 2019.

Convém ressaltar que o setor de “Serviços” apresentou uma escala ascendente, iniciando a série com 338 empregos formais e terminando com 750 em empregos formais.

A segunda ação investigativa foi apresentar a taxa de participação de empregos formais do Município de Paudalho-PE em relação ao Estado de Pernambuco, como destaque da contribuição municipal na geração de emprego e renda para a esfera estadual, conforme dados obtidos na BDE e disponíveis na Tabela 1.

Tabela 1 – Taxa de geração de empregos formais em Paudalho-PE de 2010 a 2019

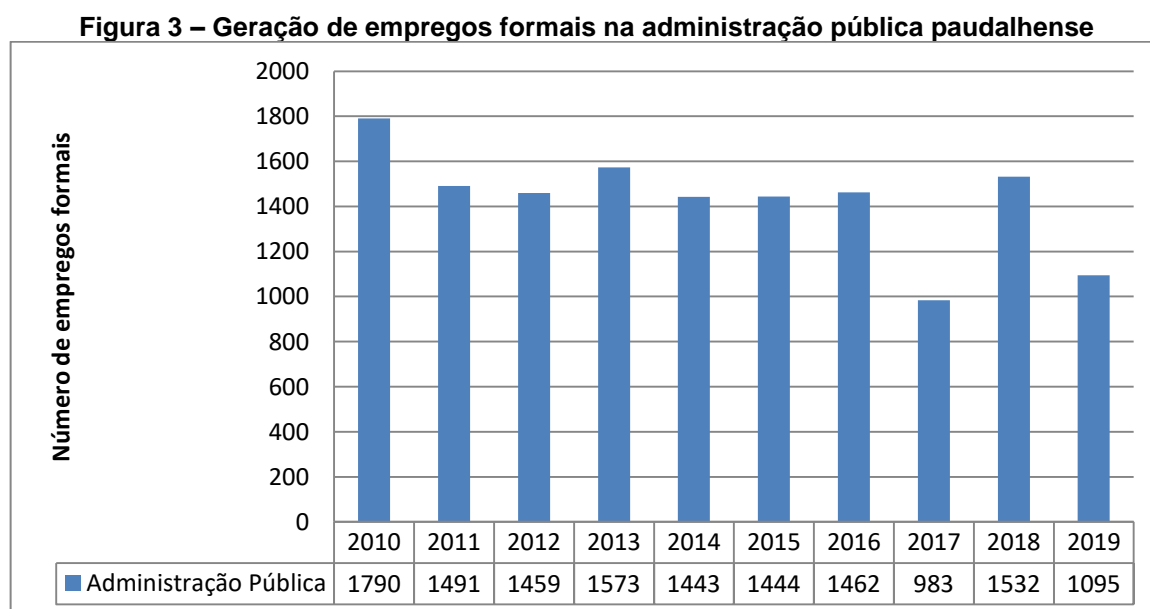
ANO	Tee_n	Tem_n	$Taxa(\%)$
2010	1.536.626	5.432	0,35%
2011	1.648.927	5.553	0,34%
2012	1.694.647	5.591	0,33%
2013	1.758.482	5.788	0,33%
2014	1.768.543	5.842	0,33%
2015	1.670.335	5.647	0,34%
2016	1.585.654	5.651	0,36%
2017	1.584.780	4.840	0,31%
2018	1.594.551	5.086	0,32%
2019	1.602.022	4.706	0,29%

Fonte: Elaborada com base em Pernambuco (2010-2019).

Com base na Tabela 1, observa-se que entre os anos de 2010 e 2019, houve redução na geração de empregos formais em Paudalho-PE e de forma contributiva para o estado de PE. Ressalta-se estagnação da participação dos empregos formais municipais nos anos de 2012 até 2014. No ano de 2016 foi o ápice da contribuição municipal para o estado, muito embora no ano de 2014 foram

gerados 5.842 empregos formais em Paudalho-PE. O fim da série apresenta um declínio de contribuição de empregos formais de Paudalho-PE para a esfera estadual, pelo fato que para o total de empregos gerados em PE não houve o acompanhamento de ações de geração de empregos formais na esfera municipal.

O intuito do terceiro ato investigativo foi relatar a geração de empregos formais na administração pública paudalhense entre os anos de 2010 a 2019. Este tipo ato reflete sobre o “tamanho” da administração pública e a necessidade de se “enxugar” o quadro de servidores municipais. Os dados encontrados na BDE de PE estão dispostos na Figura 3.



Fonte: Elaborada com base em Pernambuco (2010-2019).

Na Figura 3 se percebe que o setor da atividade “Administração pública” apresenta muitas oscilações de 2010 até 2019. Percebe-se que o ápice de empregos formais na administração pública paudalhense ocorreu no início da série no ano de 2010. A menor inflexão, em relação ao início da série histórica, foi no ano de 2013 em que a administração pública paudalhense gerou para si 1573 empregos formalizados; e a maior inflexão ou mudança dramática, em relação ao início da série histórica, ocorreu em 2017 em que o quadro de servidores públicos foi reduzido a 983 empregos formais. O final da série em estudo revela que houve grande perda de empregos formais gerados para a administração pública.

A última ação pesquisadora foi identificar qual setor de atividade gerou mais empregos formais em Paudalho-PE do ano de 2010 a 2019. Esta ação permite a

visualização de qual setor da economia local tem respondido a(s) política(s) de geração de emprego e renda, de modo formalizado, na esfera municipal paudalense. Por outro lado, a visualização da taxa de crescimento de empregos formais por vários anos, na esfera municipal paulhense, pode permitir que novas ações sejam repensadas sob a ótica do desenvolvimento local. Os achados da investigação estão dispostos na Tabela 2.

Tabela 2 – Taxa de crescimento de empregos formais por vários anos em Paudalho-PE

Setor de Atividade	Valor Final	Valor Inicial	<i>n</i>	<i>Taxa_{cava}(%)</i>
Administração Pública	1095	1790	9	-5,30%
Agropecuária	1066	1144	9	-0,85%
Comércio	582	575	9	0,10%
Construção Civil	130	57	9	9,70%
Extrativa Mineral	0	0	9	0,00%
Indústria de Transformação	1083	1528	9	-3,75%
Serviços	750	338	9	9,25%

Fonte: Elaborada com base em Pernambuco (2010-2019).

Com base na Tabela 2, ficou perceptível que o setor de atividade “Administração Pública” foi o que teve maior perda de empregos formais ao longo de 10 anos. Por outro lado, o setor de atividade da “Construção civil” apresentou maior geração de empregos formais seguido pelo setor de “Serviços”.

Embora o Município de Paudalho-PE apresente vocação agropecuária, pecebeu-se recuo de 0,85% na geração de empregos formais durante uma década.

O setor de atividade “Comércio” apresentou apenas 0,10% na geração de empregos formais.

Vale ressaltar que o setor de atividade “Extrativa mineral” não apresentou geração de empregos formais no início e final da série histórica, o que pode configurar situação de informalidade para o setor.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo sobre o emprego formal e administração pública municipal, procurou-se investigar como ocorreu a geração de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019.

Em resposta ao problema da pesquisa percebeu-se que o panorama da geração de empregos apresenta horizontes positivos e superiores para os setores de atividades como “Comércio”, “Construção Civil” e “Serviços”. Em 2016 foi o ano em que o município paudalhense contribuiu com a maior taxa de geração de empregos formais em relação ao estado de Pernambuco. No que diz respeito a geração de empregos formais na administração pública paudalhense, percebeu-se retração no quadro de servidores públicos durante os anos da série em estudo. Sobre o setor de atividade que mais gerou empregos formais foi o da “Construção Civil”.

Sendo assim, concluiu-se que a administração pública paudalhense é a menor geradora de empregos formais no município, ao passo que o setor da “Construção Civil” é o maior gerador de empregos formais em Paudalho-PE entre os anos de 2010 até 2019.

Algumas limitações foram encontradas no decorrer da investigação como a falta de atualização da base de dados pelo poder público sobre empregos formais, assim como o distanciamento social provocado pela pandemia da Covid-19, sendo, então, fator restritivo na obtenção de dados.

A base desta pesquisa esteve voltada para o emprego formal e a administração pública municipal, contudo outros estudos podem ser realizados em temas que não foram contempladas nesta pesquisa como “admissões e desligamentos no emprego formal”, “participação em empregos formais segundo o sexo” na esfera municipal, pelo fato que esses tipos de investigações podem trazer novos (re)desenhos de políticas públicas para a formalização do emprego, gerar renda, bem-estar social e satisfação de demandas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BALTAR, P. E. A.; SANTOS, A. L.; KREIN, J. D.; LEONE, E.; PRONI, M. W.; MARETTO, A.; MAIA, A. G.; SALAS, C. Trabalho no governo Lula: uma reflexão sobre a recente experiência brasileira. **Global Labour University Working Papers**, Berlin, n.9, May, 2010.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Para uma história do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 7 abr 2022.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Carta de Lei de 25 de Março de 1824**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm Acesso em: 13 de maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 13 maio 2022.

Brasil.. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil (de 24 de Janeiro de 1967)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Trabalho e Previdência. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (2022). **Brasil registra mais de 2,7 milhões de empregos formais em 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2022/01/brasil-registra-mais-de-2-7-milhoes-de-empregos-formais-em-2021>. Acesso em: 11 abr. 2022.

CARVALHO, S. S. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Boletim Mercado de Trabalho-Conjuntura e Análise**, n.63, out. 2017.

FERRARI, I. Sentido etimológico do trabalho. *In*: FERRARI, I.; NASCIMENTO, A. M.; MARTINS FILHO, I. G. S. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

LAZZARESCHI, N. **Sociologia do Trabalho**. Curitiba: IESDE Brasil S/A., 2009.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

PAINTMAPS. **Color Pernambuco Map (2022)**. Disponível em: <https://paintmaps.com/map-charts/187c/Pernambuco-map-chart>. Acesso em: 20 jun. 2022.

PASCHOARELLI, L. C.; MEDOLA, F. O.; BONFIM, G. H. C. Características qualitativas, quantitativas e quali-quantitativas de abordagens científicas: estudos de caso na subárea do Design Ergonômico. **Revista de Design, Tecnologia e Sociedade**, v.2, n.1, p.65-78, 2015.

PERNAMBUCO. Base de Dados do Estado de Pernambuco. **Social.Trabalho**: Número de empregados no mercado formal, por setores de atividades (2010-2019). Disponível em: http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?codFormatacao=418&CodInformacao=800&Cod=3. Acesso em: 31 maio 2022.

PERNAMBUCO. Base de Dados do Estado de Pernambuco. **Trabalho**: Número de empregados no mercado formal, por setores de atividades (2019). Disponível em: http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?CodInformacao=800&Cod=3. Acesso em: 11 abr. 2022.

PERNAMBUCO. Base de Dados do Estado de Pernambuco. **Cadernos municipais**. Município: Paudalho (2022). Disponível em: <http://www.bde.pe.gov.br/estruturacao geral/filtroCadernoEstatistico.asp>. Acesso em: 16 jun. 2022.

SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Ed. Best Seller, 1999.

SILVA, C. L.; SARRIERA, J. C. Promover a justiça social: compromisso ético para relações comunitárias. **Psicologia & Sociedade**, v.28, n.2, p.380-386, 2015.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.